



**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA
Gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível**

1ª UPJ das Varas Cíveis

e-mail da Escrivania: 1upj.civelgyn@tjgo.jus.br

PROCESSO Nº 5186870-20.2022.8.09.0051

NOME DA PARTE AUTORA.....: Sanperes Avaliações E Vistorias Em Veículos Ltda

NOME DA PARTE REQUERIDA: \${processo.polopassivo.nome}

NATUREZA DA AÇÃO.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

DECISÃO

Considerando o atual entendimento de que todos os atos constritivos de bens da recuperanda deve passar pelo crivo do juízo universal da Recuperação Judicial para evitar a constrição e venda de bens essenciais à recuperação e soerguimento da empresa em Recuperação, conforme já pacificado pelo STJ.

Torna-se essencial que a Recuperanda, apresente um Plano de Pagamento dos créditos posteriores à apresentação do pedido de Recuperação Judicial, com ordem cronológica e previsão de depósito de valores mensais em uma conta específica para pagamento de tais créditos, para evitar que haja penhora e leilão de bens da recuperanda essenciais ao seu soerguimento.

Pelo exposto, determino a intimação da autora (recuperanda) para que apresente o Plano de Pagamento dos créditos posteriores à apresentação do pedido de Recuperação Judicial, com ordem cronológica de pagamentos e previsão de depósito de valores mensais em uma conta específica para pagamento de tais créditos, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei, devendo o AJ ser intimado a acompanhar a elaboração desse Plano.

E apresentado o Plano, ouça-se o AJ e o Ministério Público em 10 dias.

Intimem-se e cumpra-se.

Goiânia, 7 de julho de 2023

Jonas Nunes Resende

Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)